

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 060, DE 02 DE MAIO DE 2011
REPUBLICADA EM 03 DE JULHO DE 2012
REPUBLICADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012
REPUBLICADA EM 16 DE ABRIL DE 2013
REPUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 2016
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 93/2017/CEPE/IFSC

Regulamenta as normas para expedição e registro dos Diplomas e Certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação.

— O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, [Resolução nº 054/2010/CS](#), e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

— Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para expedição e registro dos Diplomas e Certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IFSC.

[A Portaria DAU/MEC nº 33/78](#), que estabelece a nova sistemática para o registro dos diplomas de curso superior.

[A Lei nº 9394/1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[A Resolução CNE/CES nº 1/2001](#), que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

[A Deliberação CEE nº 37/03](#), que regulamenta o registro de diplomas no Sistema Estadual de Ensino.

[O Parecer CNE/CES nº 379/04](#), que concede autorização para estender às Instituições de Ensino Superior não vinculadas ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), as exigências constantes da [Deliberação CEE nº 37/2003](#), em substituição à [Portaria DAU/MEC nº 33/78](#).

[A Resolução CNE/CES nº 1/2007](#), que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

[A Lei nº 11892/2008](#), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

[O Ofício Circular nº 122/2009 GAB/SETEC/MEC](#), que estabelece orientações acerca do registro de diplomas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Resolve:

~~Aprovar as normas de expedição e registro dos Diplomas e Certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IFSC.~~

~~Art. 1º. O estudante solicitará a expedição do Diploma (no caso de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu) ou Certificado (no caso de cursos de pós-graduação lato sensu) na Secretaria Acadêmica do Câmpus, após ter cumprido todos os componentes curriculares, mediante preenchimento de formulário padronizado e próprio para este fim, o qual deverá agregar as seguintes informações atualizadas:~~

~~I – Nome completo do solicitante.~~

~~II – Número do RG ou RNE e órgão expedidor.~~

~~III – Número do CPF.~~

~~IV – Data de nascimento.~~

~~V – Estado de nascimento.~~

~~VI – Endereço completo.~~

~~VII – Telefone de contato.~~

~~VIII – E-mail.~~

~~IX – Nome do curso concluído no IFSC.~~

~~X – Negativa de débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) do IFSC.~~

~~XI – Se houve entrega da carteira estudantil ou do documento que comprova o extravio ou o não recebimento.~~

~~XII – Se o Câmpus providenciou a(s) via(s) do histórico escolar do curso concluído no IFSC.~~

~~XI – Quando aplicável, título definitivo do TCC, monografia, dissertação ou tese.~~

~~XII – Quando aplicável, recibo de entrega do TCC, monografia, dissertação ou tese na biblioteca.~~

~~XIII – Quando aplicável, nome completo e titulação do orientador(a).~~

~~XIV – Quando aplicável, data da aprovação do TCC, monografia, dissertação ou tese.~~

~~XV – Quando aplicável, nota obtida no TCC, monografia, dissertação ou tese.~~

~~XVI – Data da colação de grau (somente para cursos de graduação).~~

~~XVII – Negativa de que o solicitante não possui termo de compromisso de estágio vigente (somente para cursos de graduação).~~

~~XIII – Se os seguintes documentos constam na pasta do aluno, com o Câmpus solicitando uma cópia atualizada, em caso de alguma alteração: a) Documento de identificação com foto; b) CPF, quando o número não constar no documento de identificação; c) Certificado de conclusão do Ensino Médio (para solicitações de Diploma de graduação); Diploma de graduação (para solicitações de Certificado de pós-graduação lato sensu e Diploma de stricto sensu em nível de mestrado) ou Diploma de mestrado (para solicitações de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado).~~

~~Parágrafo Único. Em caso de mudança de registro civil durante a sua estada na instituição, o requerente deverá apresentar uma cópia de um dos seguintes comprovantes atualizados no ato da entrega do requerimento, cópia essa que será arquivada na pasta do aluno: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento.~~

~~Art. 2º. A biblioteca deverá atestar ao mesmo tempo a entrega da versão final do documento de conclusão do curso, quando for o caso, e a negativa de débito. É vetado à biblioteca atestar uma coisa de cada vez.~~

~~Art. 3º. A carteira estudantil, quando entregue, deverá ser destruída pelo Câmpus (cortada com a tesoura e jogada no lixo). Quando entregue o boletim de ocorrência de extravio ou a declaração de que o requerente não recebeu a carteira, o respectivo documento deverá ser arquivado na pasta do aluno.~~

~~Art. 4º. No ato da entrega do requerimento de solicitação, o Câmpus deverá providenciar duas vias do histórico do curso concluído no IFSC (em caso de graduação e pós-graduação stricto sensu) ou uma via (em caso pós-graduação lato sensu). No momento da retirada, uma via do histórico deverá ser entregue junto com o Diploma de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, e a outra via será arquivada na pasta do aluno, para eventuais pedidos de segunda via. Quanto à via única do histórico de pós-graduação lato sensu, esta será arquivada na pasta do aluno.~~

~~Parágrafo Único. Não será entregue histórico para solicitante de Certificado de pós-graduação lato sensu em virtude de a legislação em vigor determinar que este deve constar no verso do Certificado que atesta a conclusão do curso.~~

~~Art. 5º. A expedição da segunda via do Diploma ou Certificado, bem como das subsequentes (terceira via, quarta via, etc), far-se-á por meio de requerimento próprio, nos seguintes casos:~~

~~I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação de um dos seguintes comprovantes atualizados: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento ou de casamento e devolução da primeira via do Diploma ou Certificado.~~

~~II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição competente.~~

~~III. Danos ao original, mediante devolução da via danificada.~~

~~Art. 6º. O Câmpus deverá assegurar que as informações constantes nos requerimentos estão atualizadas, mediante consulta à documentação recente dos solicitantes, devendo atualizar os dados no sistema acadêmico, caso necessário. Tal validação se dará através de assinatura e carimbo do servidor que efetuou a conferência.~~

~~Art. 7º. Conforme [Deliberação GEPE/IFSC nº 006/2010](#), é vetada a inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos históricos escolares, declarações, Certificados e Diplomas, documentos nos quais deverá constar apenas o nome civil.~~

~~Art. 8º. Os requerimentos de solicitação deverão ser digitalizados no formato PDF, encaminhados ao setor que os emite, via cadastro individual no sistema Sipac, e ficarão arquivados no Câmpus, na pasta dos respectivos alunos.~~

~~Art. 9º. O prazo para a expedição do Diploma ou Certificado será de até 90 dias, a contar da data de entrega do requerimento preenchido, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 90 dias, quando houver uma grande demanda.~~

~~Art. 10. Para as assinaturas dos Diplomas e Certificados, deverá ser utilizada caneta azul. É vetado o uso de tinta preta.~~

~~Art. 11. No ato da retirada do Diploma ou Certificado, é obrigatória a comprovação do recebimento, através de livro de protocolo ou similar.~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.~~

Florianópolis, 29 de julho de 2016.

ORLANDO ROGÉRIO CAMPANINI
Presidente do CEPE em Exercício